



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 844

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.224

PROCESSO Nº 66.215

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o presente projeto de lei, de autoria da Vereadora MARILENA PERDIZ NEGRO, que altera a Lei 6.663/06, para estabelecer novos prazos e fixar penalidades aos estabelecimentos bancários por não-atendimento aos usuários na forma que especifica; e dá providências correlatas, por considerar o inc. I do art. 2º, que se reporta à revogação expressa do disposto no inc. I, do § 2º do art. 2º da Lei 6.663, de 11 de abril de 2006, eivado de vício de ilegalidade e inconstitucionalidade, conforme as motivações de fls. 34;40.

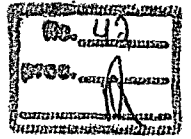
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegadas nos argumentos de veto parcial, que alcançam o referido dispositivo, as motivações do Alcaide não nos pareceram convincentes, por se tratar, na hipótese aventada, de matéria que já vem disciplinada no art. 1º da Lei 8.388, de 19 de março de 2015, por ele promulgada, que trata do tempo de espera em fila de banco.

4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.


S.m.e.

Jundiaí, 24 de março de 2015.



Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito